

Homologação
08/10/2024

OE202406/0051 Anexo II à ata n.º 4 - lista definitiva de ordenação de ordenação dos candidatos admitidos

Codigo de candidatura	Nome	AC	EPS	Avaliação Final	Resultado Final
C202406/89076	Miguel Filipe Alves Carvalho	17,4	19,2	17,94	Admitido/a- 1.º classificado
C202406/89100	José Luís Farelo Sacramento	16,4	18,8	17,12	Admitido/a- 2.º classificado
C202406/89093	Isabel da Cruz Dias	18,2	13,6	16,82	Admitido/a- 3.º classificado
C202406/90132	António Luciano Morais Melo Filho	15,8	15,84	15,812	Admitido/a- 4.º classificado
C202406/89488	Pedro Nuno Vieira de Lima Miranda	16	15,04	15,712	Admitido/a- 5.º classificado
C202406/89867	Antonio Baptista Perino	15,4	15,36	15,388	Admitido/a- 6.º classificado

O Presidente de Júri

Assinado por: Nuno Filipe Lopes Casas Novas
Num. de identificação: 10458233
Data: 2024.10.04 23:29:55+01'00'

OE202406/0051 Anexo II - A, à ata n.º 4 - lista definitiva dos candidatos excluídos

Código de candidatura	Nome	AC	EPS	Avaliação Final	Resultado Final
C202406/89053	Paulo Jorge de Araújo Rodrigues	12,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89064	Diogo Miguel Santos Costa	12,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89075	Pedro Miguel Oliveira Silva	10,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89094	Igor Augusto Loloia Carreiro Morais	10,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89211	Emanuel Emílio Costa Lopes	12,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89246	Ivan Alexandre Batista Pereira	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89286	Antonio Jorge da Costa Antunes	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89286	Ricardo Paiva Marques da Silva	10,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89337	João Bernardo Serrão Ganhão	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89372	Miguel da Conceição Castanheira	12,4	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89399	Lucas Daniel Leitão Martins	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89401	Luis Miguel Vicente Carocha	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89424	Diogo Rodrigo Teodoro Lopes	10	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89430	Carla Tatiana da Conceição Luz	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89603	André Filipe Pereira Cadório de Matos	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89701	Francisco Daniel Ribeiro Pereira	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89748	Luis Filipe Nunes de Carvalho	11,2	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89929	João Diogo Baptista Bagulho	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/89937	Diogo Miguel Padovani de Sousa	13,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90066	Luis Miguel Pão Mole Lação	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90094	Paulo Alexandre Veredas Constâncio Cruz	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90104	David Manuel Mendes de Oliveira	14,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90106	Pedro Daniel Morais Gouveia	13,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90111	José Rui da Costa e Silva Bento	10,8	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90129	David André Silvestre Duarte	14,6	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90133	Mauro Cabrita Demétrio da Silva	14,2	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro
C202406/90190	Paulo Jorge Pereira Caldas Godinho	11,2	Excluído- Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro

OE202406/0051 Anexo II -B, à ata n.º 4 - lista definitiva de candidatos excluídos

Código da candidatura	Nome	Resultado Final	Fundamento
C202406/89058	João Pedro da Silva Ramalho	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p> <p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática, da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89071	Paulo André da Silva Cardoso	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89077	Tiago Domingos Custódio	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p>
C202406/89078	Daniel de Oliveira Rocha	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p>
C202406/89080	Gonçalo Pinheiro Bonito	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p>

C202406/89084	Nelson Filipe Lima Soares	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p> <p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89096	Miguel André Póvoa Rodrigues	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p> <p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89101	Bruno Miguel Cigarrihha Casinha	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p> <p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89102	Rui Filipe Paiva Marques	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p> <p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89113	Guillermo Mariano Barrera	Exclusão	<p>Não junta comprovativo da habilitação académica, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a formação académica indicada não se enquadra no ponto 48 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 da Informação da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89116	João Pedro Mateus da Costa Moura	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 da Informação da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89137	Joana Filipa Salgueiro Alves	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 da Informação da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 da Informação da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89140	Rafael Alexandre Saraiva Correia	Exclusão	<p>Não junta comprovativo do nível habilitacional do curso de Administração de Sistemas Informáticos e Redes, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48</p> <p>Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89141	Marcos Estolano Morais Andrade	Exclusão	<p>Não apresentou certidão de reconhecimento de equivalência do bacharelato, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p>
C202406/89144	RENAN PEREIRA MARTINS	Exclusão	<p>Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores</p>
C202406/89160	Isabel Maria da Piedade Santos	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48</p> <p>Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89177	Rute Alexandra Silva Martins	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89183	Inês Sofia Oliveira Vilhais	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área indicada no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89185	Beatriz Portelinha Lopes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação acadêmica apresentada não se enquadra na área referida no ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89199	Élia Cristina Horta Florêncio	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática, da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/892223	Tiago Alexandre Narciso Miguel	Exclusão	<p>Não envia comprovativo Certificado</p> <p>Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores</p>
C202406/89242	Diogo Leal Teixeira	Exclusão	<p>Não envia comprovativo Certificado</p> <p>Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.</p>
C202406/89277	Claudia Alexandra Afonso Soares	Exclusão	<p>Não envia comprovativo Certificado</p> <p>Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.</p>
C202406/89290	Thabata Thatianna Ribeiro Romanceni	Exclusão	<p>Não envia comprovativo Certificado</p> <p>Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a habilitação académica indicada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p> <p>Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.</p>

C202406/89304	Ruben Uriel Agante Ferreira Laranjeira	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A habilitação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
C202406/89341	Luis Manuel Andrade Correia Vieira Bernardino	Exclusão	Não compareceu à Entrevista de Avaliação de Competências
C202406/89355	Ricardo Filipe Vicente Serra	Exclusão	Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores
C202406/89476	Tiago Manuel Pinto	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento.
C202406/89448	PAULO JORGE REAL PEREIRA	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89458	Miguel Sequeira	Exclusão	Não envia Certificado Habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento
C202406/89465	Ana Catarina Santos Eliseu	Exclusão	Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

C202406/89493	Ricardo Bigjo Calado	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89518	João Miguel Ferro Correia Nolasco Ferreira	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89525	André Filipe Tupete Lousa Lopes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89545	Ruth Fernandes da Silva Pires Alberto	Exclusão	<p>Não envia Certificado Habilitações, nem currículo vitae, pelo que não cumpre o ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento</p>
C202406/89552	João Ricardo Correia Santos	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89584	Stefan-Alin Ionescu	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89587	João Miguel da Silva Cabrita dos Santos	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89597	José Miguel Mousinho Cascalheira	Exclusão	<p>Faltou à Entrevista de Avaliação de Competências</p>

C202406/89715	Maria Alexandra de Sousa Fonseca Covilhã	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89808	Ana Teresa Carregal Fernandes	Exclusão	<p>Não envia certificado de habilitações, pelo que não cumpre a alínea b) do ponto 10.2 do Aviso de abertura do procedimento. Acresce que a formação académica indicada não é na área da informática, pelo que não possui a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89843	Joaquim José Mendes Constanção	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89858	Bárbara Gonçalves Bentes Pais Teixeira	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/89875	Miguel Cisneiros e Faria Lourenço	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89889	Beatriz Almeida Gomes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89903	Nuno Fernando Marcelo Ribeiro	Exclusão	<p>Nota de avaliação curricular inferior a 9,5 valores</p>

C202406/89905	Antônio Cláudio do Nascimento Silva	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/89954	Pedro Alexandre Candeias Monteiro	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação acadêmica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/90019	Sofia Alexandra da Silva Gonçalves	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/90084	Tiago José Martinez Fernandes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/90096	Frederico Lobato Baptista Teixeira	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/90156	Paula Margarida Lavrador Ribeiro Calado Gancho	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/90171	Marcos Filipe da Silva Leite	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/90172	Mário João dos Santos	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

C202406/90197	Pedro Sara Pires Nascimento	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>
C202406/90202	Maria João Borges Fernandes	Exclusão	<p>Não tem a habilitação legalmente exigida para ingresso na carreira. A formação académica apresentada não se enquadra na área do ponto 48 Informática da CNAEF. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de 10 de outubro, o nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é o nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.</p>

O Presidente de Júri

